



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 042/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL)**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL**, CNPJ: 07.211.643/0001-23, objeto do **Processo n.º 191.000.504/1992**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL** está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO, KM 2,5 DA RODOVIA DF-150 – SA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Empreendimento: Loteamento – Vivendas Lago Azul constituído de 174 lotes numa área de 21,4855 hectares, conforme URB-RP 49/09 e MDE-RP 49/09

Localização: Setor Habitacional Grande Colorado, km 2,5 da Rod. DF-150, Sobradinho/DF.

Interessado: Associação de Moradores do Condomínio Vivendas Lago Azul (CNPJ.: 07.211.643/0001-23)

Validade da Licença: 4 anos

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo URB-RP 049/09 deverá seguir às recomendações constantes nos estudos ambientais, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos provenientes da urbanização;
- 2) O uso do solo deverá ser predominantemente residencial de baixa densidade seguindo a tipologia de ocupação prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009;
- 3) É indispensável a reserva de áreas verdes dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas de chuva no solo/subsolo;
- 4) Manter as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos. Permitir a acessibilidade para inspeção e manutenção das redes elétricas;
Deverá ser obtida junto a ADASA/DF a renovação da Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, bem como para o funcionamento regular dos poços tubulares profundos. A respectiva autorização deve ser encaminhada ao IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Termo de Aceite da Licença;
- 6) Deverão ser observados os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada àquela agência reguladora;
- 7) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde;
- 8) A captação de água subterrânea deverá ser considerada como fonte provisória de abastecimento até que o fornecimento seja suprido de maneira definitiva pela CAESB;
- 9) Desde que atendidas às recomendações da CAESB e as exigências estabelecidas nas NBRs 7.229 e NBR 3.969, o tratamento de esgoto doméstico poderá ser realizado por fossas sépticas e sumidouros, até a implantação de ramais condominiais e coletores que encaminharão os efluentes para a ETE de Sobradinho, que será melhorada e ampliada nos próximos dois anos, face a nova demanda;
- 10) As fossas sépticas e sumidouros devem atender às seguintes condições: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; (iii) afastamento da residência;
- 11) Apresentar manifestação do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade em relação ao deságüe de águas pluviais nos limites da Reserva Biológica (REBIO) da Contagem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Termo de Aceite da Licença;

- 12) Apresentar anuência do gestor da APA de Cafuringa quanto ao empreendimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Termo de Aceite da Licença;
- 13) Compatibilizar a rede de drenagem pluvial do parcelamento (microdrenagem) com o sistema previsto para o Setor Habitacional Grande Colorado (macrodrenagem), se for o caso;
- 14) A expedição da Licença de Operação (LO) fica condicionada à execução de todas as obras de saneamento ambiental – redes de água, esgoto e drenagem pluvial – e ao cumprimento de todas as exigências e condicionantes estabelecidas na correspondente Licença de Instalação;
- 15) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 17) Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

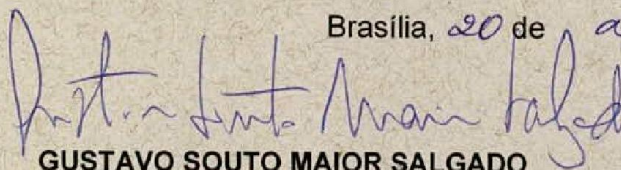
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação foi concedida com base no Parecer Técnico nº. 017/2009-GRUPAR, em atendimento as disposições do Decreto nº. 28.863/1998;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
4. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
6. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de agosto de 2009.



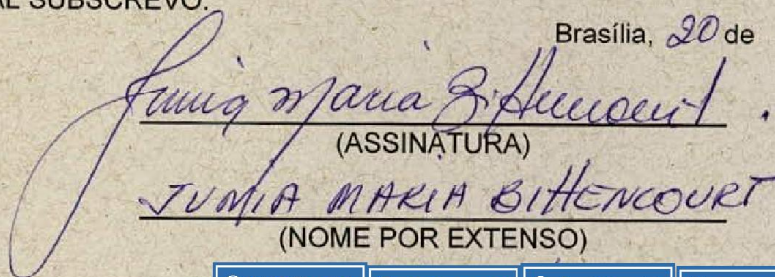
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de agosto de 2009.



(ASSINATURA)

JULIA MARIA BITTENCOURT

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)